



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



## CONTRATO 062/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015  
PROCESSO Nº 0244/2015

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO S10, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CSM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, as partes aqui tratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, com sede administrativa na cidade de Tesouro, à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 481981/SSP/MT e CPF/MF 344.663.131-04, residente e domiciliado nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Marechal Rondon, nº 663, Bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CSM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco, nº197, Bairro Centro, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.965.940/0001-03, neste ato devidamente representado pela senhora **LUCIMARA CIRILO SATO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua Maranhão, nº 1.852, Bairro Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, portador do documento de identidade RG. nº 1235880-0/SSP/MT e CPF- 561.440.089-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si firmes, justos e avençados o presente instrumento de contrato de fornecimento de Óleo Diesel S-10 para atender a frota da Secretaria de Educação, Secretaria de Transportes e do Gabinete do Município de Tesouro, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO, SUPORTE LEGAL, FATO GERADOR CONTRATURAL E FORMA DE AQUISIÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel S10, para manutenção da frota da Secretaria de Educação, Secretaria de Transportes e do Gabinete do Município de Tesouro, tipo Menor Preço por item, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTES	LITROS	30.000
02	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA O GABINETE DO PREFEITO	LITROS	15.000
03	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITROS	20.000

1.2 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e, pelas alterações posteriores de ambas, bem como pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

1.3 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Chefe do Executivo, concernente à licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 010/2015, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta, vinculados a este instrumento, conforme dispõe o artigo 54, § 1º, da Lei 8.666/93.

1.4 – De conformidade com os termos da licitação, trata-se de aquisição indireta, fornecida empresa pertinente no ramo, ou seja, aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, nos termos do inciso III, do artigo 6º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 2ª - DO CONTRATO

2.1 - O Contratante firma o presente contrato com a Contratada, para fornecimento de Combustível Óleo Diesel S10, resultante do Pregão Presencial nº 010/2015, do tipo menor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



preço por item, conforme Edital do referido Pregão e seus respectivos anexos, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada, que fazem parte integrante do procedimento licitatório.

## CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato começa da data da assinatura do mesmo, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, conforme preceitos legais contidos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério do Contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II – A vigência do presente contrato se estenderá até 30 (trinta) de março de 2016.

## CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

02.080.26.782.7010.2045.339030 – CÓD. RED. 0306

02.010.04.122.2010.2005.339030 – CÓD. RED. 0027

02.025.12.361.5020.2018.339030 – CÓD. RED. 0082

02.025.12.361.5030.2022.339030 – CÓD. RED. 0096

## CLÁUSULA 5ª – VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor global para a aquisição constante do objeto do presente contrato é de **R\$209.885,00** (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais), decorrentes da multiplicação do preço unitário pelo total adquirido, conforme Proposta apresentada pela empresa licitante vencedora, a seguir exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
01	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTES	LITROS	30.000	R\$3.229	R\$96.870,00
02	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA O GABINETE DO PREFEITO	LITROS	15.000	3,229	R\$48.435,00
03	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITROS	20.000	3,229	R\$64.580,00

TOTAL GERAL: **R\$209.885,00** (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

5.2 - O preço contratado é fixo e irrevogável, com exceção feita no caso de prorrogação, aplicando-se, se for o caso, o índice de aumento concedido pelo Governo Federal. Estão inclusos nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, armazenamento, etc.

## CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - A entrega dos produtos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da requisição, de acordo com as quantidades requisitadas, devendo ocorrer da seguinte forma;

6.1.1 - Quando for Distribuidora: Caberá a Distribuidora vencedora contratada, fornecer os equipamentos necessários para armazenamento dos produtos no local indicado pela Administração, tais como bombas e tanques, uma vez que o Município não dispõe de condições de armazená-los, inclusive o controle e manutenção dos equipamentos.

6.1.2 - Quando for Posto de Combustível: Caberá ao Posto de Combustível fornecer o abastecimento dos combustíveis à frota supracitada, em suas instalações com toda segurança necessária, pois o Contratante só pagará os combustíveis devidamente requisitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



6.2 - Ficarão a cargo da vencedora dos itens do certame as despesas de obrigações sociais e impostos, dentre outros, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido na data e hora de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável naquele momento para o competente ato, devendo-o fiscalizá-lo.

7.2 - Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - Os produtos serão recebidos conforme marca, tipo, qualidade e distribuição especificados na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos decorrentes das Aquisições de Combustível terão como condição a verificação por parte da Secretaria de Fazenda na internet, se a CND (INSS) e o CRF (CAIXA), estão rigorosamente em dia.

8.2 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, com exceção, no caso de prorrogação, de aumento concedido pelo Governo Federal.

8.3 - Os pagamentos serão feitos por meio de transferência bancária diretamente na conta bancária da licitante vencedora, à medida que o combustível óleo S10 for sendo solicitado e, após a emissão da competente nota fiscal devidamente protocolada, seguida do empenho da mesma, em até 10 (dez) dias, após o devido empenho.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

9.1 - São obrigações da Contratada:

9.1.1 - Fornecer o combustível em conformidade com o estabelecido no edital Pregão Presencial nº 010/2015.

9.1.2 – Estar sempre pronto a cumprir o objeto do Pregão Presencial nº 010/2015, nos dias úteis, em horário comercial.

9.1.3 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

9.1.4 - Submeter-se à fiscalização do Contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.1.5 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas do Município, no que couber;

9.1.6 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.1.7 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, visando manter as condições de abastecimento regulares;

9.1.8 – Qualquer inadimplência da Contratada, com referência aos encargos legais, não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2 – São obrigações do Contratante:

9.2.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor designado pelo Município, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

9.2.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

## **CLÁUSULA 10ª - DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Dado regime jurídico deste contrato, o Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



e monetárias e, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei n.º 8666/93, artigos 58 e 65.

## **CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II, do mesmo artigo, nos termos da redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

## **CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 -o Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES**

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

13.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.

13.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos trinta dias, ou mais, de atraso.

13.1.3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.1.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

13.1.5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

## **CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES**

14.1 - A licitante ou a Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.2.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.2.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

14.2.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



15.1.1 - por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação em vigor.

15.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 16ª - DA FALÊNCIA**

16.1 - Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

### **CLÁUSULA 17ª - DA HABILITAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 - Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, o Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado o Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

### **CLÁUSULA 18ª - DA EXECUÇÃO**

18.1 - Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

### **CLÁUSULA 19ª - DO FÓRUM COMPETENTE**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Tesouro – MT, 15 de abril de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO – MT**

**ILTON FERREIRA BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CSM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

**LUCIMARA CIRILO SATO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS**

**CPF/MF: 000.199.721-13**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



**ASSINATURA**

**NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA**

**CPF/MF: 837.809.201-15**